

**RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 1/2025**

Protocolo	23.335.000-1		
Objeto	Contratação de Projetos de Arquitetura e Engenharia, para o apoio na elaboração de projetos e orçamentos para melhoria da estrutura das unidades escolares do Estado do Paraná		
Edital	3/2025	Sessão/disputa	22/09/2025

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 8

“(...)”

Considerando que o objeto em análise refere-se à elaboração de projetos para edificações com área acima de 1.600 m², cumpre questionar a real necessidade de se estabelecer pontuação diferenciada vinculada ao prazo de execução como critério de avaliação técnica.

Os prazos atualmente sugeridos para pontuação máxima são:

- *Projetos com acessibilidade: 40 dias*
- *PTPID (Projeto Técnico de Prevenção e Proteção Contra Incêndio): 20 dias*
- *Projetos elétricos: 45 dias • Projetos hidrossanitários: 15 dias*
- *Orçamento: 35 dias*

Diante disso, surgem os seguintes pontos para reflexão:

- 1. Adequação Técnica x Celeridade – A avaliação da proposta não deveria priorizar exclusivamente a qualidade técnica e a compatibilidade com as normas (ABNT, Corpo de Bombeiros, concessionárias), em vez de estimular prazos cada vez mais reduzidos que podem comprometer a maturidade do projeto?*
- 2. Risco de Prejuízo à Qualidade – A redução de prazo, motivada pela busca de maior pontuação, pode levar a projetos menos detalhados ou com maior índice de revisões posteriores, impactando o cronograma global da obra.*
- 3. Viabilidade Prática – Os prazos propostos já são, em muitos casos, desafiadores para empreendimentos acima de 1.600 m², que envolvem compatibilização de diversas disciplinas e análises de aprovação externa (por exemplo, Corpo de Bombeiros).*
- 4. Caráter Competitivo – A pontuação por prazo não criaria um ambiente de competição que privilegie o menor tempo em detrimento da melhor solução técnica?*
- 5. Impacto no Planejamento – O cumprimento rígido de prazos curtos pode sobrecarregar equipes e gerar aumento de custos indiretos, que acabam sendo repassados no preço final.*

Assim, questiona-se se a inclusão deste critério é, de fato, necessária e vantajosa para o alcance do objetivo do certame, que é a contratação de projetos completos, compatibilizados e de alta qualidade, ou se bastaria exigir o cumprimento de prazos mínimos contratuais, garantindo igualdade de condições e foco no resultado técnico. (...)”

Serviço Social Autônomo Paranaeducação

CNPJ: 02.392.034/0001-02

Av. Visconde de Guarapuava, 5500, Batel, Curitiba/PR, CEP 80240-010

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 1/2025

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 8

Em consulta à área técnica do PREDUC, esclareceu-se que:

“(…).

Seguem as respostas:

1. *Adequação Técnica x Celeridade – A avaliação da proposta não deveria priorizar exclusivamente a qualidade técnica e a compatibilidade com as normas (ABNT, Corpo de Bombeiros, concessionárias), em vez de estimular prazos cada vez mais reduzidos que podem comprometer a maturidade do projeto?*

Resposta: o que se espera com a contratação e, conseqüentemente, da empresa que será contratada, é a capacidade e expertise técnica para a execução dos serviços com a qualidade requerida em edital e com a otimização de prazos. Todos os parâmetros estabelecidos consideram as reais necessidades desta Instituição, razão pela qual não devem ser alterados.

2. *Risco de Prejuízo à Qualidade – A redução de prazo, motivada pela busca de maior pontuação, pode levar a projetos menos detalhados ou com maior índice de revisões posteriores, impactando o cronograma global da obra.*

Resposta: todo o nível de detalhamento e qualidade foram rigorosamente estabelecidos em edital, devendo seguir ainda as normativas vigentes. Desse modo, a otimização dos prazos não poderá comprometer a qualidade dos projetos.

3. *Viabilidade Prática – Os prazos propostos já são, em muitos casos, desafiadores para empreendimentos acima de 1.600 m², que envolvem compatibilização de diversas disciplinas e análises de aprovação externa (por exemplo, Corpo de Bombeiros).*

Resposta: ressalta-se que os prazos foram estabelecidos considerando a efetiva necessidade da Instituição. Ademais, conforme estabelecido no item 9.6 do Termo de Referência: “Excepcionalmente, mediante a ocorrência de fato superveniente, os prazos estipulados poderão ser prorrogados, mediante justificativa e comprovação legítima de impedimento, que dependerá da análise e aprovação da Contratante”.

4. *Caráter Competitivo – A pontuação por prazo não criaria um ambiente de competição que privilegie o menor tempo em detrimento da melhor solução técnica?*

Resposta: Os critérios de pontuação foram estabelecidos justamente para que se privilegie a otimização dos prazos, com a qualidade técnica necessária para a perfeita consecução do objeto.

5. *Impacto no Planejamento – O cumprimento rígido de prazos curtos pode sobrecarregar equipes e gerar aumento de custos indiretos, que acabam sendo repassados no preço final.*

Resposta: o dimensionamento da equipe para cumprimento dos prazos, bem como a avaliação dos custos necessários para a consecução do projeto são de responsabilidade das empresas proponentes.

Assim, questiona-se se a inclusão deste critério é, de fato, necessária e vantajosa para o alcance do objetivo do certame, que é a contratação de projetos completos, compatibilizados

Serviço Social Autônomo Paranaeducação

CNPJ: 02.392.034/0001-02

Av. Visconde de Guarapuava, 5500, Batel, Curitiba/PR, CEP 80240-010

**RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 1/2025**

e de alta qualidade, ou se bastaria exigir o cumprimento de prazos mínimos contratuais, garantindo igualdade de condições e foco no resultado técnico.

Resposta: Todos os critérios estabelecidos foram sopesados e considerados para o pleno atendimento das necessidades da Instituição, razão pela qual não devem ser alterados.

Diante de todo o exposto, entende-se por esclarecidas as dúvidas arguidas pelas interessadas.

Curitiba, *(datado eletronicamente)*.

(assinado eletronicamente)
**ALINE MARIA BARBOZA ELIAS
PREGOEIRA**



ePROCOLO



Documento: **5.9.Respostaaopedidodeesclarecimento.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Aline Maria Barboza Elias (XXX.728.279-XX)** em 16/09/2025 11:56 Local: PREDUC/DAF/RH.

Inserido ao protocolo **23.335.000-1** por: **Danielle Laginski Freire** em: 16/09/2025 10:56.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
407e0157236588f3881a6e8760ced55c.